TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 3
1. Do objeto 3
2. Especificações do Objeto 7
3. Valor estimado 7
4. Prazo de vigência e instrumento contratual 8
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 8
5. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 9
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 9
6. Do Estudo Técnico Preliminar 9
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 9
7. Da Sustentabilidade 9
8. Normas e/ou Documentos aplicáveis 9
9. Condições Gerais 11
10. Condições Específicas 12
11. Da verificação de qualidade 14
12. Da exclusividade de participação de ME e EPP 14
13. Da participação de consórcios 15
14. Da participação de cooperativas 15
15. Da subcontratação 15
16. Garantia de contratação 16
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 16
17. Condições de entrega 16
18. Das Embalagens 19
19. Da inspenção, aceitação e rejeição 20
20. Garantia, manutenção e assistência técnica 21
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 21
21. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO. 21
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 22
22. Forma de seleção 22
23. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 22
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 23
24. Necessidade de registros e certificações do produto 23
25. Da exigência de amostra 25
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 30
26. Habilitação jurídica 30

27. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 33
28. Qualificação Técnica 34
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 35
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 36
1. Da formalização da contratação 36
2. Vigência e Prorrogação 36
3. Do Reajuste Contratual 36
4. Subcontratação 38
5. Obrigações das partes 38
6. Garantia de contratação 42
7. Critérios de medição e pagamento 45
8. Da cessão de crédito 50
9. Do modelo de gestão do contrato 50
10. Da Fiscalização 51
11. Fiscalização Técnica 52
12. Fiscalização Administrativa 52
13. Gestão contratual 52
14. Da Cláusula Anticorrupção 53
15. Obrigações pertinentes à LGPD 54
16. Das infrações e sanções administrativas 55
17. Casos Omissos 64
18. Foro 64
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 65

PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de **Gêneros Alimentícios**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	**QTDE. ANUAL**	VALOR **ANUAL ESTIMADO**
1	**MPE**	**CANELA EM PO [PACOTE 200G]: Sem aditivos, embalagem de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade, prazo de validade e lote. Validade de no mínimo 10 meses da entrega.**	**1003784**	**PT**	**R$ 15,39**	**191**	**R$ 2.939,49**
2	**MPE**	**FARINHA DE TRIGO [PACOTE 1KG]: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Sem fermento. Pacote de 1 Kg. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1003785**	**PT**	**R$ 4,26**	**9.975**	**R$ 42.493,50**
3	**MPE**	**FERMENTO QUIMICO EM PO [POTE 100G]: Fermento tipo químico em pó. Frasco de 100 gramas. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1003236**	**PO**	**R$ 3,70**	**13.650**	**R$ 50.505,00**
4	**MPE**	**AVEIA EM FLOCOS FINOS [PACOTE 500G]: Aveia em flocos finos. Embalagem de 500g. Validade mínima de 10 meses da entrega.**	**1001184**	**PT**	**R$ 8,26**	**6.300**	**R$ 52.038,00**
5	**MPE**	**LENTILHA TIPO 1 [PACOTE 500G]: Tipo 1,**	**1003097**	**PT**	**R$ 7,90**	**7.350**	**R$ 58.065,00**

		sem impurezas e sem materiais estranhos. Embalagem de 500g. Validade mínima de 6 meses da entrega.					
6	**AC**	**UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTES [PACOTE 500G]: Uva passas branca, sem semente, sem açúcar ou outros ingredientes. O produto e a rotulagem deverão atender às normas e legislações vigentes para produtos da categoria. O rótulo deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica com peso de 500g. Validade mínima de 6 meses da entrega. Produto destinado ao consumo de estudantes do ensino infantil.**	**1001534**	**PT**	**R$ 22,12**	**10.500**	**R$ 232.260,00**
7	**MPE**	**POLVILHO DOCE [PACOTE 1KG]: Branco, Grupo I, fécula, tipo 1. Não deve conter (inclusive traços) de glúten. Isento de sujidades e outros materiais estranhos; Embalagem primária plástica, atóxica de 1kg. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1001458**	**PT**	**R$ 8,62**	**6.825**	**R$ 58.831,50**
8	**MPE**	**AMENDOIM TORRADO S/PELE E S/SAL [PACOTE 500G]: Amendoim torrado e despeliculado. Sem casca, grãos inteiros, limpos e sãos, de primeira qualidade, tamanho médio. Isento de sujidades, sem fermentação, mofo e outros materiais estranhos. O produto deverá atender aos padrões microbiológicos e aos limites máximos de**	**1003742**	**PT**	**R$ 9,83**	**840**	**R$ 8.257,20**

		contaminantes estabelecidos pela legislação sanitária vigente, inclusive quanto às aflatoxinas. Pacote de 500g. Sem sal. Ingredientes: amendoim torrado em grãos. Validade mínima de 6 meses da entrega.					
9	**MPE**	**MILHO DE PIPOCA, AMARELA TIPO 1 [PACOTE 500G]: Classe amarela, beneficiado, limpo e seco. Isento de matérias estranhas, impurezas, mofo ou fermentação; admitindo umidade máxima de 13,5%; embalagem primária em saco plástico atóxico. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1010921**	**PT**	**R$ 4,81**	**1.628**	**R$ 7.830,68**
10	**MPE**	**CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 1 [PACOTE 500G]: Grupo misturada, subgrupo despeliculado, classe amarela. Isento de insetos, impurezas, matérias e odores estranhos. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1011067**	**PT**	**R$ 4,16**	**1.628**	**R$ 6.772,48**
11	**MPE**	**CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 2 [PACOTE 500GR]: Grupo misturada, subgrupo despeliculado, classe amarela. Isento de insetos, impurezas, matérias e odores estranhos. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1012983**	**PT**	**R$ 3,51**	**1.628**	**R$ 5.714,28**
12	**MPE**	**AMIDO DE MILHO [PACOTE 500G]: Amido de milho. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1003783**	**PT**	**R$ 5,66**	**5.775**	**R$ 32.686,50**
13	**MPE**	**CHA DE ERVA MATE [PACOTE 250G]: Chá Mate Tostado. Embalagem: Caixa Com**	**1006398**	**PT**	**R$ 5,14**	**504**	**R$ 2.590,56**

		250 Gramas. Ingredientes: Folhas E Talos De Erva-Mate Tostada (Llex Paraguarienses, St. Hil.). Não Contem Glúten. Rendimento: Até 12 (Doze) Litros Por Caixa. Validade mínima de 12 meses da entrega.					
14	**AC**	**SUCO CONCENTRADO DE GOIABA [FRASCO 500ML]: Embalagem de 500ml, vidro ou plástico, rendimento mínimo de 2,5 litros. Sem adição de açúcar. Sem glúten. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1012977**	**FR**	**R$ 7,90**	**84.000**	**R$ 663.600,00**
15	**AC**	**CACAU 100% EM PO [PACOTE 1KG]: Cacau em pó solúvel (100%), sem adição de açúcar ou outros aditivos. Livre de sujidades e parasitas, sem umidade excessiva, isento de aromas artificiais. Moído, fino, pronto para consumo dissolvido em bebidas e preparações. Embalagem de 1kg. Validade mínima de 10 meses da entrega.**	**1003091**	**PT**	**R$ 50,38**	**4.200**	**R$ 211.596,00**
16	**AC**	**CHOCOLATE EM PO INSTANTANEO, 32-35% CACAU [PACOTE 1KG]: Chocolate em pó instantâneo. Deve conter entre 32% a 35% de cacau. Não deverá conter leite. Acondicionado em embalagem mínima de 1kg. Validade mínima de 6 meses da entrega.**	**1012612**	**PT**	**R$ 31,92**	**4.200**	**R$ 134.064,00**
*AC= Item destinado à Ampla Concorrência / MPE=Item reservado para Micro e Pequenas Empresas							
VALOR TOTAL **ANUAL** ESTIMADO: R$ 1.570.244,19 (um milhão quinhentos e setenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)							
VALOR TOTAL **BIENAL** ESTIMADO: R$ 3.140.488,38 (três milhões cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)							

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Especificações do Objeto

2.1. **Entende-se por Gêneros Alimentícios os produtos especificados no subitem nº 1.1, obedecendo os critérios da boa qualidade.**

3. Valor estimado

3.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

3.1.1. A data de consolidação do orçamento é: **01 (um) de julho de 2026.**

3.2. O custo estimado **anual** da contratação é de **R$ 1.570.244,19 (um milhão quinhentos e setenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total/global bienal de R$ 3.140.488,38 (três milhões cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem nº 1.1.

3.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

3.4. **Os gastos com logística de entrega, conforme especificações contidas no item** V (**Modelo de Execução do Objeto), deste Termo de Referência, devem ser considerados pelos licitantes no momento do lance. Posto que o percentual de desconto proposto pelo licitante no momento do lance será considerado em uma possível solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.**

3.4.1. **O percentual de desconto é calculado dividindo-se o valor da proposta final do licitante pelo valor estimado neste Termo de Referência, multiplicado por 100 menos 100%, mediante aplicação da seguinte fórmula:**

PD = 100% - [(VPF / VE) x 100]

sendo:

PD - percentual de desconto proposto pelo licitante

VPF - valor da proposta final
VE - valor estimado neste Termo de Referência

4. Prazo de vigência e instrumento contratual

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.2. O instrumento de contrato **poderá ser** substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

4.2.1. **A substituição do Termo de Contrato possui caráter estritamente excepcional, mantendo-se a formalização do instrumento contratual como regra geral, e somente será admitida mediante justificativa fundamentada do órgão, nas seguintes hipóteses:**

4.2.1.1. **I - Atendimento de demandas eventuais, urgentes ou transitórias no período compreendido entre a homologação/assinatura da Ata de Registro de Preços e a efetiva formalização ou início de vigência do Termo de Contrato principal;**

4.2.1.2. **II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, assim entendidas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e das quais não resultem obrigações futuras contínuas ou assistência técnica de alta complexidade, independentemente do valor;**

4.3. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

4.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.4.1. Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, da mesma forma e critérios estabelecidos para o reajuste previstos no contrato.

4.4.2. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante sua vigência.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

8. Normas e/ou Documentos aplicáveis

8.1. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional;**

8.2. **Instrução Normativa - IN n° 281, de 22 de fevereiro de 2024 - Estabelece a forma de regularização das diferentes categorias de alimentos e embalagens, e a respectiva documentação que deve ser apresentada;**

8.3. **Resolução Secretaria de Estado da Saúde - SES nº 6458 de 05 de novembro de 2018/MG - Divulga o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, incluindo as bebidas e água para consumo humano, embalagens destinadas a entrar em contato direto com alimento, matérias-primas alimentares, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;**

8.4. **Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997 - Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializados de Alimentos. Ou legislação que vier a substitui-la;**

8.5. **Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Alterada pela Instrução Normativa nº 313 de 4 de setembro de 2024, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;**

8.6. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação;**

8.7. **Instrução Normativa – IN n° 75, de 8 de outubro de 2020 - Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados;**

8.8. **Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;**

8.9. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados;**

8.10. **Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 819, de 9 de outubro de 2023 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;**

8.11. **Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade;**

8.12. **Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 - estabelece o Padrão Oficial de Classificação do Café Torrado;**

8.13. **Instrução Normativa - IN nº 160, de 1º de julho de 2022 da ANVISA - Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos;**

8.14. **Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 da ANVISA - Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos;**

8.15. **Decreto nº 6.268 de 22 de novembro de 2007 que regulamenta a Lei Federal nº 9.972, de 25 de maio de 2000 - instituiu as diretrizes obrigatórias para a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico no Brasil;**

8.16. **Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 726 de 1° de julho de 2022 da ANVISA - Dispõe sobre os requisitos sanitários dos cogumelos comestíveis, dos produtos de frutas e dos produtos de vegetais;**

8.17. **Resolução Secretaria de Estado da Saúde - SES nº 532 de 12/04/1993/MG - Normatiza e Padroniza o Transporte de Alimentos para Consumo Humano;**

8.18. **Instrução Normativa – IN S D A nº 37 de 1º de outubro de 2018; Consolidação das Normas de Bebidas, Fermentado Acético Vinho e Derivados da Uva e do Vinho Anexo à Instrução Normativa – IN S D A/MAPA nº 140/2024;**

8.19. **Lei Federal nº 9.972, de 25 de maio de 2000 - Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências;**

8.20. **Portaria MA nº 65, de 16 de fevereiro de 1993 - instituiu as normas oficiais de identidade, qualidade, embalagem, marcação e apresentação para cinco produtos de origem vegetal: alpiste, ervilha, lentilha, girassol e mamona;**

8.21. **Lei Federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994 - Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.**

8.22. **Decreto Federal nº 12.709, de 31 de outubro de 2025 - Regulamenta a fiscalização de produtos de origem vegetal estabelecida pela Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, pelo art. 27-A, caput, inciso IV, e § 1º, inciso III, pelo art. 28-A e pelo art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, pela Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e pela Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.**

8.23. **Demais legislações vigentes referentes à Gêneros Alimentícios.**

9. Condições Gerais

9.1. **Os produtos dispensados de registro deverão apresentar documentação que comprove sua regularização sanitária ou condição de dispensa, quando solicitado pela Administração. Comprovante de regularização do produto junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), na forma da Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024, e da Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024. Podendo ser comprovante de registro, notificação ou comunicação de início de fabricação/importação junto à autoridade sanitária competente, conforme a categoria do produto.**

9.2. **Os produtos deverão atender os regulamentos técnicos específicos de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, contaminantes, embalagens, características macroscópicas e microbiológicas, rotulagem de alimentos embalados, rotulagem nutricional complementar, quando for o caso.**

9.3. **Serão considerados impróprios para consumo os produtos que apresentarem: presença de fungos externa ou internamente, cor, odor ou sabor anormais; contenham substâncias tóxicas.**

10. Condições Específicas

10.1. **As condições específicas para o Certificado de Classificação solicitados, conforme o subitem nº 24.1.1 (Necessidade de registros e certificações do produto) são:**

10.1.1. **A LENTILHA TIPO 1 [PACOTE 500G] (item 5 na tabela subitem nº 1.1.) deverá cumprir as seguintes condições específicas:**

10.1.1.1. **Apresentar Certificado de Classificação, emitido por classificador ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), em conformidade com a Lei Federal nº 9.972, de 25 de maio de 2000, o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o Padrão Oficial de Classificação da Lentilha, estabelecido pela Portaria MA nº 65, de 16 de fevereiro de 1993, comprovando, no mínimo:**

Parâmetro	Padrão
Umidade	**< 14%**

Tipo	**= Tipo 1**

10.2. **As condições específicas para os Laudos Laboratoriais Físico Químico e Laudo Microbiológico solicitados, conforme o subitem nº 24.1.2 (Necessidade de registros e certificações do produto), são:**

10.2.1. **O SUCO CONCENTRADO DE GOIABA [FRASCO 500ML] (item 14 na tabela subitem nº 1.1.) deverá cumprir as seguintes condições específicas:**

10.2.1.1. **O produto deverá apresentar Laudo de Ensaio Físico-Químico, emitido por laboratório competente, comprovando que o suco concentrado, quando reconstituído conforme as instruções do fabricante, atende aos Padrões de Identidade e Qualidade do suco de goiaba, estabelecidos na Instrução Normativa SDA nº 37, de 1º de outubro de 2018:**

Parâmetro	Padrão
Sólidos solúveis em °Brix, a 20° C	**Mínimo 7**
pH	**Mínimo 3,5**
Acidez total expressa em ácido cítrico (g/100g)	**Mínimo 0,4**
Ácido ascórbico (mg/100g)	**Mínimo 24**

10.2.1.2. **O produto deverá apresentar Laudo Microbiológico, conforme Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da ANVISA e a Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 724, de 1º de julho de 2022:**

Parâmetro	Padrão
Bolores e leveduras	**< 10^3 UFC/mL**

Salmonella	**Ausência em 25mL**
Enterobactérias	**< 10^2 UFC/mL**

11. Da verificação de qualidade

11.1. **O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – PMAE/SME) reserva-se ao direito de proceder as verificações de qualidade durante as fases de preparo, produção e expedição do produto para seus depósitos em qualquer momento ao longo da vigência do contrato.**

11.2. **Todo produto entregue na Diretoria de Abastecimento e Distribuição (DAD), nas Escolas Municipais, nos Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação ou nos demais Órgãos da Administração Pública estará sujeito a análises laboratoriais complementares, custeadas pelo fornecedor, a qualquer momento, caso haja dúvidas quanto à segurança alimentar e nutricional do mesmo. Se os resultados obtidos não satisfazerem as exigências, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente pelo fornecedor, com Laudo comprovando a segurança alimentar e nutricional dos novos produtos entregues.**

12. Da exclusividade de participação de ME e EPP

12.1. **Na presente licitação os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, na tabela subitem nº 1.1. serão exclusivos para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo** os **itens 6, 14, 15 e 16 na tabela subitem nº 1.1. destinados à ampla concorrência, uma vez que se enquadram no inciso III do art. 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

12.2. A presente licitação será realizada pelo sistema de registro de preços, de forma que não terá reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme orientado no Ofício Circular nº 10/2025/DC/SMA e na resposta à consulta realizada ao suporte nº 9085614 enviado por e-mail à esta Diretoria de Compras aos 14/06/2024, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.

13. Da participação de consórcios

13.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

14. Da participação de cooperativas

14.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

15. Da subcontratação

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.1.1. **Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, para o fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência.**

15.1.2. **A presente vedação encontra-se devidamente justificada em razão da natureza do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, exigindo controle direto da contratada sobre todas as etapas da execução**, **especialmente quanto à procedência, armazenamento, transporte, rastreabilidade, segurança sanitária e responsabilidade técnica integral.**

15.1.3. **A subcontratação, ainda que parcial, poderia comprometer a padronização da qualidade dos produtos**, **dificultar a fiscalização contratual, fragilizar a responsabilização em caso de inconformidades sanitárias e aumentar riscos à saúde dos alunos atendidos, o que se mostra incompatível com o interesse público tutelado.**

15.1.4. **Ressalte-se que a vedação ora estabelecida atende ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que a proibição de subcontratação é admissível desde que expressamente motivada**, **por representar restrição à ampla participação, o que se verifica no presente caso, diante das especificidades técnicas e sanitárias do objeto.**

15.1.5. **Dessa forma, a execução integral do contrato pela própria contratada revela-se medida necessária e proporcional para assegurar a adequada prestação do fornecimento, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

16. Garantia de contratação

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17. Condições de entrega

17.1. As parcelas serão entregues conforme cronograma de execução a seguir:

Item	Periodicidade	Quantidade estimada por entrega	Locais de Entrega
CANELA EM PO [PACOTE 200G]	SEMESTRAL	95 PT	DAD (Diretoria de Armazenagem e Distribuição) Av. José Andraus Gassani, nº. 3115, Bairro Industrial, Uberlândia/MG DAD (Diretoria de Armazenagem e Distribuição)
FARINHA DE TRIGO [PACOTE 1KG]	MENSAL	997 PT	
FERMENTO QUIMICO EM PO [POTE 100G]	MENSAL	1.365 PO	
AVEIA EM FLOCOS FINOS [PACOTE 500G]	MENSAL	630 PT	
LENTILHA TIPO 1 [PACOTE 500G]	MENSAL	735 PT	
UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTE [PACOTE 500G]	MENSAL	1.050 PT	
POLVILHO DOCE [PACOTE 1KG]	MENSAL	682 PT	
AMENDOIM TORRADO S/PELE E S/AS [PACOTE 500G]	ANUAL	840 PT	
MILHO DE PIPOCA AMARELA TIPO 1 [PACOTE 500G]	ANUAL	1.628 PT	

CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 1 [PACOTE 500G]	**ANUAL**	**1.628 PT**	**Av. José Andraus Gassani, nº. 3115, Bairro Industrial, Uberlândia/MG**
CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 2 [PACOTE 500GR]	**ANUAL**	**1.628 PT**	
AMIDO DE MILHO [PACOTE 500G]	**MENSAL**	**577 PT**	
CHA DE ERVA MATE [PACOTE 250G]	**ANUAL**	**504 PT**	
SUCO CONCENTRADO DE GOIABA [FRASCO 500ML]	**MENSAL**	**8.400 FR**	
CACAU 100% EM PO [PACOTE 1KG]	**MENSAL**	**420 PT**	
CHOCOLATE EM PO INSTANTANEO, 32-35% CACAU [PACOTE 1KG]	**MENSAL**	**420 PT**	

Período	**Quantidades estimadas de entrega/Item**											
	JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
CANELA EM PO [PACOTE 200G]	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
FARINHA DE TRIGO [PACOTE 1KG]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
FERMENTO QUIMICO EM PO [POTE 100G]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
AVEIA EM FLOCOS FINOS [PACOTE 500G]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
LENTILHA TIPO 1 [PACOTE 500G]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTES [PACOTE 500G]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
POLVILHO DOCE [PACOTE 1KG]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
AMENDOIM TORRADO S/PELE E S/SAL [PACOTE 500G]	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
MILHO DE PIPOCA AMARELA TIPO 1 [PACOTE 500G]]	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CANJICA DE MILHO AMARELATIPO 1 [PACOTE 500G]	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 2 [PACOTE 500GR]	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

AMIDO DE MILHO [PACOTE 500G]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
CHA DE ERVA MATE [PACOTE 250G]	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUCO CONCENTRADO DE GOIABA [FRASCO 500ML]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
CACAU 100% EM PO [PACOTE 1KG]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
CHOCOLATE EM PO INSTANTANEO, 32-35% CACAU [PACOTE 1KG]	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0

17.2. Forma de entrega proposta: **a entrega dos produtos será efetuada parceladamente, conforme Tabelas do subitem nº 19.1, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da solicitação prévia do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE).**

17.3. **Nos casos de substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos termos do subitem nº 4.2 deste Termo de Referência, a entrega dos produtos deverá ser efetuada em remessa única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação do órgão contratante.**

17.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **e os descarregamentos ficam na responsabilidade da empresa vencedora: na Diretoria de Abastecimento e Distribuição (DAD), situada na Avenida José Andraus Gassani, nº. 3115, Bairro Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-324, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, nas datas pré-estabelecidas pelo Programa Municipal De Alimentação Escolar (PMAE), onde o produto será vistoriado pelo nutricionista e/ou técnico de alimentos da DAD.**

17.4.1. **A periodicidade de entrega será conforme quadro do subitem nº 17.1, podendo ser alterada conforme necessidade do PMAE.**

17.4.1.1. **Havendo capacidade operacional de estocagem na Diretoria de Armazenagem e Distribuição (DAD), e desde que o prazo de validade do produto seja plenamente compatível com o período de consumo, a Administração poderá solicitar entregas consolidadas para o suprimento de uma demanda estimada de até 04 (quatro) meses, conforme conveniência do Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar (NPMAE) e mediante prévia anuência da contratada.**

17.4.2. **No ato de entrega os produtos deverão ter validades conforme especificado na tabela do subitem nº 1.1 deste TR. Caso os produtos estejam com prazo de validade inferior ao estipulado, somente poderão ser entregues com expressa autorização do NPMAE.**

17.5. **O transporte para entrega dos produtos deverá ser apropriado dentro dos padrões legais.**

17.6. **Os produtos entregues paletizados deverão ter a mesma data de validade. Em caso de datas de validade diferentes, os produtos de menor prazo de validade deverão ser trocados pelos de maior prazo.**

17.7. **Os produtos descritos subitem nº 1.1 deste TR devem ter, no máximo, 30 (trinta) dias de fabricação. Caso os produtos estejam com data de fabricação superior a esse prazo, somente poderão ser entregues com expressa autorização do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE).**

17.8. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.9. **Todas as entregas de LENTILHA TIPO 1 [PACOTE 500G] (item 5 na tabela subitem nº 1.1.) devem estar acompanhadas de Certificado de Classificação dos respectivos lotes entregues. O custo das análises é de responsabilidade da contratada.**

18. Das Embalagens

18.1. **Os produtos licitados deverão ser entregues em embalagens apropriadas e resistentes para que não haja danos.**

18.2. **Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.**

18.3. **Os produtos licitados deverão ser entregues com rotulagem de acordo com a legislação vigente.**

18.4. **A embalagem deverá seguir os padrões de higiene exigidos pela legislação vigente e Vigilância Sanitária.**

18.5. **Obrigatoriamente, as embalagens deverão apresentar: limpeza; resistência que possibilitem o manuseio das mesmas sem se romperem; bom estado de conservação e higiene; características que atendam as especificações oficiais de confecção, dimensões e capacidades de acondicionamento, marcação da embalagem deverá trazer, no mínimo, as seguintes indicações: denominação (nome) de venda do produto; conteúdo ou peso líquido do produto; número do lote; data de embalagem e prazo ou data de validade.**

19. Da inspenção, aceitação e rejeição

19.1. **Todo e qualquer produto entregue na Diretoria de Abastecimento e Distribuição (DAD), nas Escolas Municipais, nos Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, nas OSCs ou nos demais órgãos da Administração Pública estará sujeito a fiscalização.**

19.2. **O contratante, por meio do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), reserva-se o direto de fiscalizar a entrega dos materiais, podendo para isso sustar o pagamento da fatura, no caso da inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato.**

19.3. **O contratante reserva-se, ainda, ao direito de proceder as inspeções durante as fases de preparo, produção e expedição dos produtos ao longo da vigência do contrato de fornecimento.**

19.4. **A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega dos produtos, notadamente quanto aos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.**

19.5. **A inspeção na entrega dos produtos será feita por representante da Secretaria Requisitante.**

19.6. **O fornecimento será aceito caso os resultados obtidos satisfaçam às exigências e rejeitado em caso contrário. O produto que não atender às exigências editalícias será devolvido e imediatamente substituído.**

19.7. **Todo e qualquer produto entregue estará sujeito, ao custo do fornecedor, a análise laboratorial, em qualquer momento, caso haja dúvidas quanto à segurança alimentar e nutricional do mesmo. Se os resultados obtidos não satisfazerem as exigências editalícias, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente pelo fornecedor, com laudo comprovando a segurança alimentar e nutricional dos novos produtos entregues.**

20. Garantia, manutenção e assistência técnica

20.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2. **Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.**

20.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela contratante.

20.4. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar as substituições do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

20.5. O custo referente à troca das mercadorias cobertas pela garantia será de responsabilidade do contratado.

20.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

22. Forma de seleção

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÂO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

22.2. O enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do(s) inciso(s) **II** do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

22.3. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I, bem como do convite previsto em seu §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

22.3.1. **A exclusividade do certame no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) justifica-se pela natureza eminentemente finalística dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, os quais são destinados de forma estrita ao atendimento dos cardápios dos alunos da Rede Municipal de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras, com exceção do item 13 (CHA MATE), em cumprimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

22.3.2. **Não foi enviado convite aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Uberlândia, devido aos produtos fornecidos serem destinados majoritariamente às unidades escolares, optou-se pela realização de procedimento licitatório exclusivo à Secretaria Municipal De Educação (SME), considerando tratar-se de item integrante do cardápio escolar, não utilizado de forma regular, no geral, por outros órgãos municipais, possuindo especificidades técnicas de padronização, armazenamento e fracionamento logístico diretamente vinculados às unidades escolares.**

22.4. Pelos motivos expostos no subitem anterior, devidamente justificados, não serão admitidas adesões posteriores ao processo.

23. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

23.1. **A presente aquisição será realizada por item, de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso v, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.**

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

23.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

24. Necessidade de registros e certificações do produto

24.1. Serão exigidos os seguintes registros/certificações para os itens de contratação, conforme a seguir:

24.1.1. **Item 5 na tabela subitem nº 1.1. - Certificado de classificação (descritas subitem nº 10.1 e seguintes deste termo). Os produtos dispensados de registro deverão apresentar documentação que comprove sua regularização sanitária ou condição de dispensa, quando solicitado pela Administração. Comprovante de regularização do produto junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), na forma da Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024, e da Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024. Podendo ser comprovante de registro, notificação ou comunicação de início de fabricação/importação junto à autoridade sanitária competente, conforme a categoria do produto.**

24.1.2. **Item 14 na tabela subitem nº 1.1. - Laudo Físico-Químico e Microbiológico (descritas no subitem nº 10.2. e seguintes deste termo). Os produtos dispensados de registro deverão apresentar documentação que comprove sua regularização sanitária ou condição de dispensa, quando solicitado pela Administração. Comprovação de regularização do produto no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), em razão de seu enquadramento como bebida sujeita à regulamentação específica, nos termos da Lei Federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e do Decreto Federal nº 12.709, de 31 de outubro de 2025, observados os Padrões de Identidade e Qualidade estabelecidos na Instrução Normativa SDA nº 37, de 1º de outubro de 2018, consolidada pela Instrução Normativa SDA/MAPA nº 140/2024.**

24.1.3. **Item 1, Item 2, Item 5, Item 7, Item 8, Item 12, Item 13, item 14, Item 15 e Item 16 na tabela subitem nº 1.1. - Os produtos dispensados de registro deverão apresentar documentação que comprove sua regularização sanitária ou condição de dispensa, quando solicitado pela Administração. Comprovante de regularização do produto junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), na forma da Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024, e da Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024. Podendo ser comprovante de registro, notificação ou comunicação de início de fabricação/importação junto à autoridade sanitária competente, conforme a categoria do produto.**

24.2. **O quadro abaixo consolida as documentações solicitadas para cada item:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTROS/CERTIFICAÇÕES
1	CANELA EM PO [PACOTE 200G]	-Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS
2	FARINHA DE TRIGO [PACOTE 1KG]	-Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS
5	LENTILHA TIPO 1 [PACOTE 500G]	-Certificado de classificação e -Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS
7	POLVILHO DOCE [PACOTE 1KG]	-Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS
8	AMENDOIM TORRADO S/PELE E S/SAL [PACOTE 500G]	-Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS
12	AMIDO DE MILHO [PACOTE 500G]	-Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS
13	CHA DE ERVA MATE [PACOTE 250G]	-Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS
14	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA [FRASCO 500ML]	-Laudo Físico-Químico e Microbiológico -Registro no MAPA.
15	CACAU 100% EM PO [PACOTE 1KG]	-Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS
16	CHOCOLATE EM PO INSTANTANEO, 32-35% CACAU [PACOTE 1KG]	-Comprovante de regularização do produto junto ao SNVS

24.3. **Caso a empresa licitante esteja dispensada de apresentar algum dos documentos elencados na cláusula anterior, a mesma deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.**

24.4. **Os Laudos laboratoriais (Físico-Químicos e Microbiológicos) dos produtos ofertados:**

24.4.1. **Os Laudos apresentados deverão ter data de expedição no máximo 12 (doze) meses até o dia da entrega da documentação e deverão ser emitidos por:**

a) Laboratórios reconhecidos pela Rede Metrológica ou pelo Inmetro ou pela Rede Oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária; ou

b) Laboratórios pertencente às Universidades Federais ou Estaduais desde que tenham Alvará Sanitário vigente.

24.4.2. **Para consulta dos Laboratórios reconhecidos pela Rede Metrológica ou pelo Inmetro ou pela Rede Oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme exigências da alínea "a" do subitem nº 25.9.1. consultar os seguintes sítios eletrônicos: www.rmmg.com.br/laboratoriosreconhecidos ou www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble**

24.4.3. **Os Laudos laboratoriais não podem ser emitidos pela própria indústria.**

24.5. Os registros/certificados acima exigidos estão fundamentados no art. 17, §3 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. Da exigência de amostra

25.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

25.1.1. **CANELA EM PO [PACOTE 200G]**

25.1.2. **FARINHA DE TRIGO [PACOTE 1KG]**

25.1.3. **FERMENTO QUIMICO EM PO [POTE 100G]**

25.1.4. **AVEIA EM FLOCOS FINOS [PACOTE 500G]**

25.1.5. **LENTILHA TIPO 1 [PACOTE 500G]**

25.1.6. **UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTES [PACOTE 500G]**

25.1.7. **POLVILHO DOCE [PACOTE 1KG]**

25.1.8. **AMENDOIM TORRADO S/PELE E S/SAL [PACOTE 500G]**

25.1.9. **MILHO DE PIPOCA AMARELA TIPO 1 [PACOTE 500G]**

25.1.10. **CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 1 [PACOTE 500G]**

25.1.11. **CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 2 [PACOTE 500GR]**

25.1.12. **AMIDO DE MILHO [PACOTE 500G]**

25.1.13. **CHA DE ERVA MATE [PACOTE 250G]**

25.1.14. **SUCO CONCENTRADO DE GOIABA [FRASCO 500ML]**

25.1.15. **CACAU 100% EM PO [PACOTE 1KG]**

25.1.16. **CHOCOLATE EM PO INSTANTANEO, 32-35% CACAU [PACOTE 1KG]**

25.2. As amostras serão exigidas **para que comprovem que os materiais ofertados atendem às especificações solicitadas neste Termo de Referência. Será realizada a apreciação da documentação técnica e a inspeção visual, física e de qualidade do produto, a fim de se verificar se a amostra está de acordo com as exigências descritas neste termo.**

25.2.1. **A análise de amostras e os laudos laboratoriais configuram etapas complementares e indispensáveis de controle de qualidade, não havendo sobreposição entre elas: enquanto a amostra atesta apenas atributos sensoriais, organolépticos e visuais aparentes (embalagem, peso, textura e sabor), os ensaios laboratoriais são estritamente necessários para comprovar a segurança sanitária e os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) do produto — como parâmetros físico-químicos (°Brix, pH, acidez e vitamina C, conforme a IN MAPA nº 37/2018) e higidez microbiológica (Salmonella spp., Enterobacteriaceae, bolores e leveduras) —, os quais são imperceptíveis ao exame direto e fundamentais para mitigar riscos à saúde pública e prevenir vícios ocultos.**

25.2.2. **Salienta-se que a análise das amostras propicia a conferência das embalagens, da textura do sabor, do peso, do tamanho, da qualidade dos produtos, e da inexistência de ingredientes restritos na composição. Enquanto, a análise da documentação técnica, tem como objetivo assegurar que o objeto entregue atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresente a qualidade esperada, que respeite todas as normas específicas aplicáveis e que seja compatível com o valor estimado. A apresentação da documentação técnica é imprescindível para prevenir prejuízos quanto a defeitos qualitativos não detectáveis apenas na apresentação das amostras.**

25.3. **Para o SUCO CONCENTRADO DE GOIABA [FRASCO 500ML]** a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar amostra e documentos técnicos **da tabela subitem nº 24.2.**, com a identificação da empresa proponente, no prazo de **10 (dez)** dias úteis para a postagem ou entrega, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a sede **do Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar (Av. Segismundo Pereira, nº 449. Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG. CEP 38408-170).**

25.3.1. **Para TODOS OS DEMAIS ITENS** a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar amostra e documentos **da tabela subitem nº 24.2.** com a identificação da empresa proponente, no prazo de **3 (três)** dias úteis para a postagem ou entrega, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a sede **do Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar (Av. Segismundo Pereira, nº 449. Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG. CEP 38408-170).**

25.4. O fornecedor e/ou representante deve se responsabilizar pelo envio das amostras, bem como se responsabilizar pelo prazo de validade do material estar dentro do estipulado para comercialização.

25.5. Recebida a amostra, o órgão responsável pela análise agendará sessão pública para a análise das mesmas e será facultada a presença de quaisquer interessados.

25.5.1. O acompanhamento da análise poderá ser feito pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

25.6. O agendamento da sessão de análise de amostras deverá ser comunicado ao Pregoeiro com antecedência suficiente para que seja dada publicidade aos licitantes e demais interessados em acompanhar a análise.

25.7. O Pregoeiro comunicará a todos os licitantes interessados o dia, horário e local da sessão que se refere o item anterior, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

25.8. A análise de amostras será restrita aos critérios objetivos previstos nas Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, sendo vedado considerar quaisquer aspectos subjetivos ou não previstos nesses.

25.9. Será lavrada Ata da Sessão Pública de Análise de Amostra, que será encaminhada ao Pregoeiro para comunicação aos licitantes do resultado, sendo a ata disponibilizada no sítio da Prefeitura de Uberlândia.

25.10. As amostras serão analisadas pelo: **Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ – PMAE/SME), instituído pela Portaria SME Nº 614 De 21 de novembro ne 2023, publicada no DOU nº 6736 de 23 de novembro de 2023.**

25.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

25.11.1. **Item 1 CANELA EM PO [PACOTE 200G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.2. **Item 2 FARINHA DE TRIGO [PACOTE 1KG]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.3. **Item 3 FERMENTO QUIMICO EM PO [POTE 100G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.4. **Item 4 AVEIA EM FLOCOS FINOS [PACOTE 500G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.5. **Item 5 LENTILHA TIPO 1 [PACOTE 500G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.6. **Item 6 UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTES [PACOTE 500G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.7. **Item 7 POLVILHO DOCE [PACOTE 1KG]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.8. **Item 8 AMENDOIM TORRADO S/PELE E S/SAL [PACOTE 500G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.9. **Item 9 MILHO DE PIPOCA AMARELA TIPO 1 [PACOTE 500G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.10. **Item 10 CANJICA DE MILHO AMARELATIPO 1 [PACOTE 500G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.11. **Item 11 CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 2 [PACOTE 500GR]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.12. **Item 12 AMIDO DE MILHO [PACOTE 500G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.13. **Item 13 CHA DE ERVA MATE [PACOTE 250G]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.14. **Item 14 SUCO CONCENTRADO DE GOIABA [FRASCO 500ML]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.15. **Item 15 CACAU 100% EM PO [PACOTE 1KG]]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.11.16. **Item 16 CHOCOLATE EM PO INSTANTANEO, 32-35% CACAU [PACOTE 1KG]; conforme especificações contidas na Tabela do subitem nº 1.1 e demais normas deste Termo de Referência.**

25.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

25.13. Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

25.14. Caso a amostra apresentada não se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria, a mesma será REPROVADA e o solicitante será sumariamente desclassificado para aquele item, não se estendendo para os demais.

25.15. As amostras entregues e reprovadas serão armazenadas no órgão contratante e se não forem retiradas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do resultado serão consideradas doações e serão integradas ao patrimônio público.

25.16. Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio da Prefeitura de Uberlândia e autuada no processo.

25.17. **A exigência de amostra está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 17, §3º e no art. 41, inciso II e parágrafo único, que autorizam a Administração a solicitar amostras do licitante provisoriamente vencedor, para comprovação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.**

25.17.1. **O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio da Resolução FNDE/CD nº 04/2026, também prevê a possibilidade de solicitação de amostras na aquisição de gêneros alimentícios, de modo a assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes atendidos pela rede pública.**

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

25.18. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

25.19. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

26. Habilitação jurídica

26.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

26.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

26.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

26.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

26.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

26.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

26.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

26.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

26.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

26.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

26.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

26.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

26.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

26.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

26.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

26.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

26.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

26.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

26.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

26.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

26.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

26.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

27.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

27.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

27.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

27.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

27.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municípal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municípal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

27.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municípal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

27.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

27.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

28. Qualificação Técnica

28.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

28.2. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

28.3. **Para o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de HABILITAÇÃO:**

28.3.1. **Cópia do Alvará Sanitário de seu estabelecimento junto à habilitação, conforme art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (art. 67, IV, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

28.3.2. **O Alvará Sanitário é solicitado para atesar a capacidade de armazenar e/ou transportar os produtos com a segurança sanitária necessária.**

28.3.3. **O Alvará Sanitário é indispensável, visa garantir padrões de qualidade referente às condições higiênicas do local, garantir a procedência, qualidade da matéria-prima e atestar a capacidade de armazenar e/ou transportar os produtos com a segurança sanitária necessária, que, segundo a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, é obrigatório para estabelecimentos que manuseiam alimentos.**

28.3.4. **Caso a empresa classificada em primeiro lugar seja dispensada de apresentar o Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal.**

28.3.5. **Não é exigido Alvará Sanitário do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar quando o mesmo for o fabricante, posto que o Título de Registro do Serviço Oficial de Inspeção já atesta que a indústria está apta a fabricar os produtos e foi vistoriada.**

28.3.6. **Justifica-se a necessidade do Alvará Sanitário tendo em vista que os produtos são adquiridos de maneira recorrente, compõem diariamente o cardápio da merenda escolar das crianças, da Rede Municipal De Ensino e possuem normativos e regulamentos específicos. Trata-se de documento indispensável para o Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, conforme dispõe o art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (art. 67, IV, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.4. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formalização da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante.

Uberlândia, 4 de setembro de 2026.

MARIANE OLIVEIRA SANTOS
Oficial Administrativo
Matrícula: 34.883-0

JOSÉ MILTON RODRIGUES
Oficial Administrativo
Matrícula: 30.217-1

JULIANA FREITAS CHIARETO
Nutricionista

TANIA MARIA NUNES MARTINELLI
Coordenadora do Programa Municipal de Alimentação Escolar

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.

6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. **Assim que a Nota Fiscal for recebida pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), será elaborado um Relatório de Medição, referente à entrega dos produtos, conforme especificações contratuais.**

7.3.3.1. **Este relatório será enviado por e-mail ao fornecedor para conferência e assinatura do representante da empresa. Somente após a devolução do documento assinado, atestando a conformidade da entrega, será dado prosseguimento à liquidação da despesa e ao pagamento, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência (TR).**

7.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.6. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.11. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro “I”
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Consolidação das alterações do Documento

- 1.1
- 2.1
- 3.1.1
- 3.2
- 3.4
- 3.4.1
- 4.1
- 4.2
- 4.2.1
- 4.2.1.1
- 4.2.1.2
- 8.
- 8.1
- 8.2
- 8.3
- 8.4
- 8.5
- 8.6
- 8.7
- 8.8
- 8.9
- 8.10
- 8.11
- 8.12
- 8.13
- 8.14
- 8.15
- 8.16
- 8.17
- 8.18
- 8.19
- 8.20
- 8.21
- 8.22
- 9.
- 9.1
- 9.2
- 9.3
- 10.
- 10.1
- 10.1.1
- 10.1.1.1
- 10.2.
- 10.2.1
- 10.2.1.1
- 10.2.1.2
- 11
- 11.1
- 11.2
- 12.1.
- 15.1.1
- 15.1.2

- 15.1.3
- 15.1.4
- 15.1.5
- 17.1
- 17.2
- 17.3
- 17.4
- 17.4.1
- 17.4.1.1
- 17.4.2
- 17.5
- 17.6
- 17.7
- 17.9
- 18
- 18.1
- 18.2
- 18.3
- 18.4
- 18.5
- 19
- 19.1
- 19.2
- 19.3.
- 19.4
- 19.5
- 19.6
- 19.7
- 20.2
- 22.1
- 22.2
- 22.3
- 22.3.1
- 23.1
- 24.1.1
- 24.1.2
- 24.1.3
- 24.2
- 24.3
- 24.4
- 24.4.1
- 24.4.2
- 24.4.3
- 25.1.1
- 25.1.2
- 25.1.3
- 25.1.4
- 25.1.5
- 25.1.6
- 25.1.7
- 25.1.8
- 25.1.9
- 25.1.10
- 25.1.11
- 25.1.12

- 25.1.13
- 25.1.14
- 25.1.15
- 25.1.16
- 25.2
- 25.2.1
- 25.2.2
- 25.3
- 25.3.1
- 25.10
- 25.11.1
- 25.11.2
- 25.11.3
- 25.11.4
- 25.11.5
- 25.11.6
- 25.11.7
- 25.11.8
- 25.11.9
- 25.11.10
- 25.11.11
- 25.11.12
- 25.11.13
- 25.11.14
- 25.11.15
- 25.11.16
- 25.17
- 25.17.1
- 28.3
- 28.3.1
- 28.3.2
- 28.3.3
- 28.3.4
- 28.3.5
- 28.3.6
- 7.3.3
- 7.3.3.1

Nome Arquivo: TR DC - PE 426 - 2026 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -CAFÉ DA MANHÃ - VERSÃO 2.pdf

Documento assinado de forma digital por Tânia Maria Nunes Martinelli
Certificado: **fc902474***dc05721c**1ad52*****7eaee**
Data: 04/09/2026 14:34:57

Documento assinado de forma digital por Marco Túlio de Castro Caliman
Certificado: **21821773***300c9ef5**711f5*****b748a**
Data: 04/09/2026 15:08:54

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo
Certificado: **IBIjANBg***uw2XBLhQ**Qe2E/*****DAQAB**
Data: 04/09/2026 16:34:05

20261457551NPMAE

Nosso Identificador: 1247776/2026/SMADC
Nome Arquivo: TERMO DE REFERENCIA v2 426 26_08_09_2026.pdf
Documento autuado de forma digital por FABIANE PAULA DE PAIVA 00417614640
Certificado: **lBIjANBg***ypNe38kQ**QJ9eL*****DAQAB**
Data Validade: 28/04/2028
Data: 08/09/2026 11:21:52

ASSINATURA DIGITAL
797c7a3f83dfb0761fbd20463cc493d2

Nome Arquivo: Anexo III - Termo de Referência com Apêndices e Of.010_of. 4605.pdf

Documento assinado de forma digital por Guilherme Silveira Marques
Certificado: **IBIjANBg***xWfPshq6**61PbR*****DAQAB**
Data: 14/10/2026 14:59:54

Documento assinado de forma digital por Silvano Costa de Jesus
Certificado: **8d6110c2***333cbe37**37d2c*****389ef**
Data: 14/10/2026 17:09:28

20261557979JOC